



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

RESOLUÇÃO507.....DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

“Cria a Câmara Juvenil dos Bairros no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a Câmara Juvenil da Cidade de Juazeiro do Norte.

§ 1º - As Câmaras Juvenis dos Bairros funcionarão através da eleição de jovens representantes de 08 (oito) a 17 (dezessete) anos, nas suas sedes, com mandato de dois anos e com representantes numericamente equivalente aos vereadores.

§ 2º - Os membros das Câmaras Juvenis, são representantes políticos que operarão no domínio das delimitações dos seus bairros e terão as mesmas atribuições dos vereadores devendo apresentar e votar proposições legislativas com os limites de competência do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º - Serão escolhidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, 3 (três) vereadores para acompanhar os trabalhos e o funcionamento das Câmaras Juvenis e que serão, também, encarregados de dirigir e disciplinar o processo eleitoral para a escolha dos jovens representantes e lhes dar posse.

Art. 2º- As proposições legislativas aprovadas pelas Câmaras Juvenis serão encaminhadas para os vereadores escolhidos para acompanhar os seus trabalhos, que se incumbirão de dar ciência de seu conteúdo a todos os Vereadores e providenciar a sua ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara dos Vereadores.

Parágrafo Único- Após a sua divulgação as conclusões e proposições das Câmaras Juvenis serão encaminhadas para ciência do Poder Executivo.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

Art. 3º- As Câmaras Juvenis serão compostas por representantes eleitos entre os alunos das escolas públicas e privadas, respeitada a proporcionalidade demográfica de alunos de cada região e representantes de grupos de jovens a partir dos dados a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, 19ª CREDE de Juazeiro do Norte, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEASC.

§ 1º - Serão eleitores todos os alunos, de até 17 (dezesete) anos de idade, das escolas públicas e privadas envolvidas no processo de escolha de representantes para as Câmaras Juvenis.

§ 2º - Deverão participar de todo o processo eleitoral e da apuração dos votos, inclusive, os grêmios e representações estudantis das escolas envolvidas com as eleições das Câmara Juvenis, quando estes existirem.

Art. 4º - A Solenidade de Posse, a 1ª Sessão Legislativa e a eleição da Mesa Diretora deverão ser realizadas no 1º dia de funcionamento das Câmaras Juvenis.

§ 1º - Todos os trabalhos das Câmara Juvenis deverão obedecer, no que couber, às normas contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis.

§ 2º - Para seu perfeito funcionamento, as Câmaras Juvenis, contarão com a estrutura funcional da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

§ 3º- As sessões ordinárias das Câmaras Juvenis terão lugar no Plenário da Câmara Municipal da Cidade de Juazeiro do Norte, de forma que não prejudiquem os trabalhos legislativos da Câmara Municipal, sendo seu calendário estabelecido por consenso pelos 3 (três) vereadores escolhidos para acompanhar o seu trabalho.

§ 4º- A solenidade de encerramento dos trabalhos deverá ser realizada no último dia de funcionamento das Câmaras Juvenis, após o término dos trabalhos de Plenário.

Art. 5º - Fica a Câmara dos Vereadores autorizada a celebrar convênio com o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, para a realização do processo eleitoral de que trata o artigo 3º e seus parágrafos.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

PARÁGRAFO ÚNICO – o processo eleitoral a que se refere o caput deste artigo. deverá ser realizado anualmente e os seus resultados encaminhados à Câmara dos Vereadores em 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Recebidos os resultados, a Câmara dos Vereadores disporá de 20 (vinte) dias para providenciar a instalação das Câmaras Juvenis que funcionarão durante o ano subsequente.

§ 1º - As despesas decorrentes da implantação desta Resolução, tais como: transportes, alimentação e estada dos vereadores-juvenis, correrão à conta de dotação orçamentária própria deste Poder Legislativo.

§ 2º - Caso seja necessário, para a imediata implantação do disposto nesta Resolução, fica a Câmara dos Vereadores autorizada a solicitar suplementação de verba ao Poder Executivo.

Art. 7º - A Câmara dos Vereadores deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento dos trabalhos das Câmaras Juvenis, para divulgarem os seus resultados e encaminhar os resultados para ciência do Prefeito.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2009.

GLEDSON LIMA BEZERRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Autor: Vereador Cícero Roberto Sampaio de Lima